

**CONTRATO N.º 45/2019**  
**CONTRATAÇÃO DA DUPLA FIDUMA E JECA**  
**PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DA FESTA DAS NAÇÕES 2019**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.906.966/0001-08, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000, 4.º andar, sala 405 e 406, Iguatemi, CEP 15.093-340, São José do Rio Preto/SP, representada por **José RENATO MIOTO FERNANDES BEATA**, Sócio administrador, solteiro, inscrito no CPF: 221.365.668-14 e portador do RG: 26.842.909-1 SSP/SP, Endereço residencial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3.000, casa 16 Nort, Green Valley Edge City, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.260-093, Data de nascimento: 29/06/1980, **E-mail pessoal e comercial:** [adm@fidumaejeca.com.br](mailto:adm@fidumaejeca.com.br), Telefone: (17) 99704-5897, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 1217/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA FIDUMA E JECA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DA FESTA DAS NAÇÕES 2019**.

1.2 – O show será realizado no dia 09 de agosto de 2019, a partir das 23h00m, com aproximadamente 01:30m (uma hora e trinta minutos) de duração, no Município de Cedral/SP.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019: - Nota de Reserva Orçamentária n.º 3087, Ficha n.º 205, Unidade: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 13.392.0006.0039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado em uma única parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), até a data de 09/08/2019, por meio de **TED** (Transferência Eletrônica Disponível) para a conta bancária da Contratada, junto ao Banco Itaú (341), Agência 5195, Conta Corrente 28003-6, CNPJ n.º 20.906.966/0001-08, ou mediante a entrega de um Cheque Nominal à Contratada.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, além das Certidões da Receitas Federal e Estadual e do FGTS e INSS.

3.3 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

3.4 – A Contratada não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do Contratante estabelecido fora do município sede da Contratada, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA REVISÃO DE VALORES**

4.1 – Não será admitida a revisão de valores.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O show será realizado no dia 09 de agosto de 2019, a partir das 23h00m, com aproximadamente 01:30m (uma hora e trinta minutos) de duração no Município de Cedral/SP.

5.5 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/08/2019.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – O município reivindicará o pagamento referente a qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto.

6.3 – A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da prestadora de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e na proposta apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Da Contratada:

1 – Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações, bem como ao prazo de execução e a proposta apresentada;

2 – Com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços por ela contratado, arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 – A contratada obrigará-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

7.2 – Da Contratante:

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Cobrar a devolução do pagamento da Contratada, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato.

7.3 – Gerais

1 – Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da Contratada e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da Contratada ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a Contratada não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à Contratante, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais;

2 – A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadoras de Direito Autorais (ECAD), associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento; e,

3 – Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo, especialmente no palco e camarins, do público e demais envolvidos no evento;

4 – CONTRATANTE fica, também, responsável técnica e financeira, por: (a) disponibilizar o espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros, sonorização, iluminação, energia elétrica suficiente, 02 (dois) eletricitistas que ficarão disponíveis antes, durante e após o show, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA; (b) hospedagens e alimentação para a dupla e sua equipe conforme lista fornecida pela CONTRATADA; (c) 02 (duas) vans para transporte dentro do município que ficarão disponíveis, exclusivamente, para a CONTRATADA desde a chegada até a saída da cidade; (d) 06 (seis) homens/carregadores para efetuarem a carga e descarga dos equipamentos da CONTRATADA; (e) abastecimento dos camarins conforme lista fornecida pela CONTRATADA; (f) divulgação do evento; (g) contratação de seguros que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – Excetuadas as hipóteses estabelecidas no item 7.3, inciso 1, a inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA  
DA CLÁUSULA PENAL**

9.1 – A Contratada, excetuadas as hipóteses estabelecidas no item 7.3, inciso 1, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 – **Devolução do valor pago pelo show;**

9.1.2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3 – **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.2 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.

9.3 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.

9.4 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**CLAÚSULA DÉCIMA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1 – Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral/SP, 17 de julho de 2019; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CHAPADDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
JOSÉ RENATO MIOTO FERNANDES BEATA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF n.º:

---

NOME  
CPF n.º: